MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 0600452-30.2024.6.21.0000
Recorrentes: GABRIEL MARIANO SCHNEIDER e FILIPE DE DAVID ILHA
Recorridos: LUIZ OTÁVIO PICADA GAZEN E MARCELO SILVEIRA NEVES DE OLIVEIRA
Relatora: DESA. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FILIPE DE DAVID ILHA E GABRIEL MARIANO SCHNEIDER contra sentença prolatada pelo Juízo da 082ª Zona Eleitoral, a qual julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada por eles em desfavor LUIZ OTÁVIO PICADA GAZEN e MARCELO NEVES DE OLIVEIRA.

Foi dada nova vista às partes e ao Ministério Público Eleitoral, em razão da inobservância do rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, para manifestação quanto ao disposto no caput art. 44 da Resolução TSE n. 23.608/19, em atenção ao princípio da vedação da decisão surpresa (ID 45751486).

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 22/10/2024 15:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 04912e26.5ae710a0.6d499a1e.62ad5517

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os recorrentes manifestaram-se pelo prosseguimento do feito, uma vez que não houve prejuízo às partes em razão da inobservância do rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Os recorridos, devidamente intimados, deixaram transcorrer o prazo para manifestação *in albis*.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Tendo em vista que não houve prejuízo processual aos representados, pois foi oferecida oportunidade de ampla defesa, culminando, inclusive, na improcedência da ação, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, informa que nada tem a requerer, manifestando-se pelo **desprovimento do recurso**, nos termos do parecer do ID 45749246.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 22/10/2024 15:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 04912e26.5ae710a0.6d499a1e.62ad5517

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 22/10/2024 15:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 04912e26.5ae710a0.6d499a1e.62ad5517